



Processo nº 14.761-3/2016
Interessada SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 6-12-2018 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 563/2018 – TP

Resumo: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 5586/AJ/2013, QUE TEVE COMO OBJETO VERIFICAR SUPERFATURAMENTO (MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS COM SOBREPREGOS) QUE EVENTUALMENTE TENHA OCORRIDO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 5912/2012. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.761-3/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.171/2018 do Ministério Público de Contas, em: **a)** julgar **REGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento às determinações contidas no Julgamento Singular nº 5586/AJ/2013 (processo nº 17.028-3/2013), que teve como objeto verificar superfaturamento (medição e pagamento de serviços com sobrepreços) que eventualmente tenha ocorrido na execução do Contrato nº 5.912/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da sua antiga Secretaria Municipal de Infraestrutura, atual Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá, e a empresa Construtora Alfer Ltda., representada pelo Sr. Antônio Fernando Barison – sócio administrador, sendo os Srs. Mauro Mendes Ferreira – ex-prefeito municipal; ex-secretários Tiekio Arabori Yamamoto e Quidauguro Maurino Santos da Fonseca (período de 13-4 a 31-12-2012) – falecido; Thales Marino Xavier da Fonseca - inventariante do espólio; Gervásio Madal de Assis e Enedino Antunes Soares - fiscais de obra, de acordo com o artigo 21, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 193, *caput* e § 2º, da Resolução nº 14/2007, e conforme os fundamentos constantes no voto do Relator; **b)** aplicar as seguintes **multas**, com fundamento nos artigos 70, *caput*, I, 74, 75, III, e 77 da Lei Complementar nº 269/2007, no artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 e nos artigos 2º, II, e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2006: **b.1)** aos Srs. Enedino Antunes Soares (CPF nº 230.035.961-87) e Gervásio Madal de Assis (CPF nº 109.491.271-91) a **multa** de **10 UPFs/MT**, para cada um, em decorrência da liquidação irregular de



despesas de obras sem a devida cobertura do Contrato nº 5.912/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Construtora Alfer Ltda.; e, **b.2)** à Construtora Alfer Ltda. (CNPJ nº 03.009.104/0001-55) a **multa** de **10 UPFs/MT**, em decorrência da execução irregular de obra não prevista no Contrato n.º 5912/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas